

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2018

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para prever que não constitui violação ao dever de sigilo bancário a publicação e o compartilhamento de informações relativas a operações de crédito firmadas com entes da Federação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar trata da publicação e do compartilhamento de informações relativas a operações de crédito firmadas por instituições financeiras com entes da Federação.

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º 1º

.....
.....

§3º
.....

VII – o compartilhamento com órgãos de controle e a publicação de qualquer informação relativa a operações de crédito firmadas por instituições financeiras com pessoas jurídicas de direito público.

.....”

Art. 3º As instituições financeiras devem publicar em seus sítios eletrônicos cópias dos contratos que instrumentalizem operações de crédito firmadas com pessoas jurídicas de direito público.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção ao sigilo bancário é uma decorrência das garantias fundamentais à privacidade e à intimidade, asseguradas pela Constituição de 1988. Decorre delas o comando legal, previsto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2000, para que não sejam divulgadas informações relativas a operações firmadas por instituições financeiras.

Ocorre que a proteção à privacidade e à intimidade pode ceder espaço a outros interesses, notadamente a preservação de outras garantias fundamentais e cláusulas pétreas.

Quando se trata de operações de crédito contratadas por pessoas jurídicas de direito público, parece-nos que há primazia do princípio republicano, que recomenda máxima transparência em relação a medidas que impliquem endividamento da Administração Pública. Não faz sequer sentido falar em privacidade ou intimidade de entes da Federação ou de suas autarquias e fundações de direito público.

Por essas razões, apresentamos o presente projeto de lei complementar, que altera pontualmente a legislação sobre sigilo bancário, para prever que o dever de sigilo imposto às instituições financeiras não se aplica às operações por elas firmadas com pessoas jurídicas de direito público.

Contamos com o apoio dos nossos Pares para debater e aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM